



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria Administrativa

CONTRATO DE GESTÃO Nº. 300/2020

O **MUNICÍPIO DE SALVADOR**, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, CNPJ nº 13.927.801/0005-72, situada à Rua da Grécia n3-A, Edf. Caramuru, Comércio, CEP 40.010-010, Salvador – Bahia, neste ato representada pelo seu titular Dr. Leonardo Silva Prates, devidamente autorizado por ato de delegação do Sr. Prefeito Dr. Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, pelo Decreto publicado no D.O.M. de 10 de julho de 2019, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE** CNPJ nº15.178.551/0001-17, situado à Av. Dendezeiros do Bonfim, 161, Roma - Salvador/BA – CEP 40.415-006, Tel.: (71) 3310-1100, neste ato representada pelo **Sra. Maria Rita de Souza Britto Lopes Pontes**, portador da Carteira de Identidade nº 09.100.827-15 SSP/RJ e do CPF n.º 540.594.027-53, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com o fundamento no art. 24, Inciso IV da Lei Federal n.º. 8.666/1993, art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Municipal nº 8.631/2014 que Disciplina as relações entre o Município e as Organizações Sociais, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 28.232/2016 e demais normas e regulamentações aplicáveis bem como, mediante as cláusulas e condições aqui discriminadas.

Processo Administrativo nº 8203/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Contratação de entidade qualificada como Organização Social (OS) para atuar na Gestão, Planejamento, Operacionalização e Execução das ações e serviços de saúde no Hospital Família Sagrada, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2 O presente contrato inclui-se nas medidas de enfrentamento da Pandemia da Covid-19, adotadas pela CONTRATANTE, em situação de emergência em saúde pública e estado de calamidade pública no Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fazem parte integrante deste Contrato os seguintes anexos:

- ANEXO I – Projeto Básico;
- ANEXO II – Relação de Recursos Humanos;
- ANEXO III – Quadro Orçamentário Analítico – Planilha de Custos;
- ANEXO IV – Metas quantitativas e qualitativas

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por período sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência da saúde pública.

2.2 A eventual prorrogação do presente contrato será procedida mediante aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA –RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros para execução do objeto deste Contrato serão obtidos mediante:

- I – Repasses financeiros provenientes do Poder Público;
- II – Doações, legados e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;
- III – Receitas advindas da utilização de seus espaços físicos, quando autorizado pela CONTRATANTE;
- IV – Rendimentos de aplicações dos ativos financeiros.

CLÁUSULA QUARTA– REPASSES FINANCEIROS

4.1. Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R\$ 22.276.301,94 (vinte e dois milhões duzentos e setenta e seis mil trezentos e um reais e noventa e quatro centavos), sendo R\$ 22.276.301,94 (vinte e dois milhões duzentos e setenta e seis mil trezentos e um reais e noventa e quatro centavos), destinado às despesas de custeio, mediante parcelas mensais.

4.2. Conforme o Decreto Municipal nº 23.856/2013, os pagamentos aos fornecedores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no **BANCO BRADESCO S/A**, salvo as exceções do art. 5º, parágrafo único, do referido Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria Administrativa

4.3. O valor do contrato destinado às despesas de custeio será repassado em 06 (seis) parcelas mensais nos valores conforme quadro a seguir:

ESPÉCIE	Valor em R\$
Valor Estimado Mensal	3.712.716,99
Valor Estimado do Contrato (180 dias)	22.276.301,94
VIGÊNCIA DO CONTRATO 180 dias	

4.4. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal da primeira parcela que será repassada em até 10 (dez) dias úteis e as demais parcelas até o 10º (décimo) dia útil, após a apresentação da prestação de contas do mês anterior, ficando a liberação da segunda parcela condicionada à apresentação da prestação de contas do primeiro mês, a terceira parcela condicionada à aprovação da prestação de contas da primeira e a apresentação da prestação de contas da segunda, à liberação da quarta parcela, condicionada à aprovação da prestação de contas da segunda e a apresentação da prestação de contas da terceira e assim sucessivamente, não impedindo descontos posteriores relativos à avaliação das metas, quando assim for necessário e definido pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, tendo em vista a variabilidade de prazo da aprovação da produção, seja pelo julgamento do avaliador, pela liberação da crítica pelos sistemas de informações ambulatoriais do Sistema Único de Saúde/SIA/SUS e Sistema VIDA+ ou pela reapresentação de glosas, situações que alteram o total de produção ficando sob responsabilidade da Comissão julgar e definir tais situações.

4.4.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante a liberação de 6 (seis) parcelas sendo o valor composto por uma parte fixa equivalente a 70% (setenta por cento) do orçamento mensal e uma parte variável equivalente a 30% (trinta por cento) do orçamento mensal, que corresponde a avaliação trimestral dos indicadores de desempenho qualitativo e quantitativo; dispostos no **Anexo IV- Metas de Produção**.

4.5. Os recursos financeiros transferidos pelo Município à execução do objeto deste Contrato serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva vinculada a este contrato, a ser aberta pela Contratada, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA. Esta conta deverá ser apresentada à Contratante no prazo máximo de 15 dias a partir da assinatura do Contrato.

4.6. Todos os repasses da CONTRATADA serão realizados exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária; Transferência Eletrônica Disponível (TED) em que fiquem registradas a destinação do valor e a identificação do respectivo credor ou beneficiário, não sendo permitido saque em espécie de qualquer valor.

4.7. Os recursos financeiros repassados à CONTRATADA poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação se revertam, exclusivamente, aos objetivos deste contrato.

4.8. A CONTRATANTE descontará do repasse mensal o valor correspondente a meta não alcançada, até o limite de 30%, de acordo com o Quadro de Metas Quantitativas e Qualitativas, Critérios para o Repasse, Avaliação e Valoração das Metas Quantitativas e Qualitativas. Também serão descontados da Contratada os valores não comprovados e não aprovados na prestação de contas pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.

4.9. Os recursos financeiros que forem repassados pelo Município ou adquiridos em virtude do contrato deverão estar vinculados ao cumprimento das metas pactuadas, conforme avaliação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.

4.10. Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato.

4.11. É expressamente proibida a celebração pela CONTRATADA de contratos de cessão fiduciária de créditos oriundos da execução deste contrato, em qualquer hipótese, ou a vinculação de recebíveis para o pagamento de contratos de financiamento eventualmente celebrados pela mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria Administrativa

- 4.12 As despesas decorrentes de provisionamentos, conforme detalhada em proposta, apenas serão pagas à CONTRATADA quando da solicitação prévia da ocorrência do evento em processo separado.
- 4.13 Após o repasse caberá a Contratada apresentar a comprovação do pagamento no processo de prestação de contas mensal, sob pena de devolução do valor.
- 4.14 Caberá à CONTRATADA, nos processos de pagamento, demonstrar com base na folha mensal, o valor que deverá ser provisionado pela SMS, baseado nos percentuais de encargos apresentados na planilha de encargos sociais, conforme modelo fornecido. O valor mensal a faturar do Contrato de Gestão, deve ser resultante do abatimento das parcelas provisionadas, onde caberá ao CONTRATANTE realizar a reserva através de Pré-Empenho.
- 4.15 São consideradas despesas de provisionamento as parcelas referentes a férias (incluindo o terço constitucional), 13º salário, auxílio doença, acidente de trabalho, faltas legais, férias sobre licença maternidade, licença paternidade, Aviso Prévio Trabalhado, Aviso Prévio Indenizado, Indenização Adicional, Indenização referente a Multa do FGTS (40% do trabalhador e 10% contribuição obrigatória), Incidências dos encargos, Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e incidência do FGTS exclusivamente sobre o afastamento superior a 15 dias por acidente de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Despesas de Custeio:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
SMS	0.1.91 0.1.02 0.2.14	10.122.0002.263000	3.3.90.39

CLÁUSULA SEXTA – DO PROJETO BÁSICO, METAS E INDICADORES

6.1 É parte integrante deste Contrato o Projeto Básico com as metas a serem atingidas e com os respectivos prazos de execução, de acordo com os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 O presente contrato terá o seu valor irrevogável.

7.2 O contratado fica obrigado a aceitar as mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Para o atendimento de suas competências cabe à contratada, além das obrigações constantes nas especificações técnicas dos anexos, bem como dos diplomas legais que regem a presente contratação, as seguintes responsabilidades:

- I. Atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto deste Contrato;
- II. Indicação de que, em caso de extinção da Entidade ou rescisão do Contrato, o seu patrimônio, os legados e as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do Município ou ao de outra Entidade, qualificada na forma desta Lei, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos;
- III. Adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da Entidade, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;
- IV. Estipular como limites e critérios a serem utilizados para despesas com remuneração, salários e vantagens de qualquer natureza no pagamento dos dirigentes e empregados da Entidade, sendo utilizado níveis compatíveis com os valores médios de mercado praticados na rede privada de saúde;
- V. Conhecimento das alterações de perfil epidemiológico do território adstrito a Unidade Assistencial que interfiram na operacionalização dos serviços, bem como no cumprimento e no alcance das metas propostas.
- VI. A Coleta de Resíduos de Saúde é de responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas com Concessionárias de fornecimento de água, telefonia e energia elétrica;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria Administrativa

- VII. Garantia de suprimento dos equipamentos, correlatos, acessórios e insumos para implantação da rede lógica da informática – TIC, incluídos aí os softwares e provedores necessários para o funcionamento da Rede de Informação e Comunicação virtual (internet), conforme definições na Proposta do Núcleo de Tecnologia da Informação, como responsabilidade da Contratada;
- VIII. Definição pela Entidade, quanto a reposição do material médico hospitalar e de consumo, necessários a boa funcionalidade da Unidade Assistencial;
- IX. Contratação de profissional com remuneração superior aos limites estabelecidos na programação, em casos excepcionais, e caráter temporário, pela Entidade, mediante autorização prévia e expressa do órgão deliberativo, visando à continuidade da prestação dos serviços. A contratação deverá ser imediatamente submetida à apreciação do Poder Público, através da Secretaria Municipal da área de atuação da entidade, e não importará em incremento dos valores do Contrato;
- X. Responsabilização pela Entidade quanto à gestão e controle dos documentos, mormente prontuários médicos, do período anterior à sua gestão, retroagindo a documentos datados de ≤ 20 anos, como outorgado em legislação que mantém obrigatoriedade de guarda pelo referido período;
- XI. Manutenção pela Entidade do Alvará Sanitário da Unidade Assistencial atualizado junto à Vigilância da Saúde Municipal;
- XII. Obrigatoriedade de publicação ao final do contrato, no Diário Oficial do Município, de demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do contrato de gestão;
- XIII. Obrigatoriedade de comprovação de que a entidade possui regulamento próprio para contratação de obras e serviço, compras e contratação de pessoal com recursos públicos concedidos a título de fomento, atendendo aos princípios constitucionais da Administração Pública;
- XIV. No Rateio de despesas compartilhadas com a matriz ou núcleo gerencial da instituição, a Organização Social deverá discriminar o valor total do serviço contratado e o valor rateado para o contrato de Gestão, não podendo ultrapassar o índice de 2,5% ao mês, em relação ao valor mensal contratado.
- XV. Responsabilizar-se pela manutenção da infraestrutura e dos equipamentos existentes na unidade, que forem disponibilizados à CONTRATADA além da disponibilização de mão de obra e insumos, para a plena execução dos serviços, objeto deste contrato.
- 8.2. As despesas efetuadas pelas Organizações Sociais de Saúde e classificadas como rateio da sede deverão atender aos seguintes critérios:

- I – rastreabilidade;
II – clareza;
III - desdobramento analítico de sua composição;
IV – proporcionalidade.

8.2.1. Entende-se por rastreável a despesa cuja comprovação deverá ser documental permita a realização de conciliação bancária entre todas as contas bancárias destinatárias dos recursos do contrato de gestão para verificação de que seu pagamento tenha ocorrido com tais recursos.

8.2.2. Entende-se por clareza a indicação da despesa por expressão usual de mercado sob a qual não pare controvérsia e significado

8.2.3. O desdobramento analítico das despesas que compõem o rateio;

8.2.4. As despesas rateadas entre dois ou mais contratos de gestão devem ter seus valores custeados de forma proporcional, tendo como parâmetro vincular o valor do Contrato de Gestão e a totalidade dos colaboradores da Organização Social de Saúde.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria Administrativa

- I. Disponibilização de instalações físicas da Unidade Assistencial, montada e organizada conforme determina o projeto arquitetônico, com o devido controle patrimonial;
- II. Realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à contratada, de acordo com o estabelecido neste Contrato e demais instrumentos de programação e seleção;
- III. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal de 5 dias corridos contados da data de sua assinatura;
- IV. Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;
- V. Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da contratada com vista a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa;
- VI. Realizar o Acompanhamento e Avaliação do Contrato, mediante designação formal de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato;
- VII. Promover, observado o interesse público e as disposições legais pertinentes, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Entidade.
- VIII. Arcar com todas as obrigações e responsabilidades que decorram da Requisição Administrativa do prédio situado na Rua Plínio de Lima nº 1, Monte serrat, nesta cidade do Salvador (Hospital Sagrada Família), e de todas as suas benfeitorias, equipamentos e demais pertencas, determinada pelo Secretário Municipal da Saúde, datada de 1º de Abril de 2020, publicada no DOM de 02/04/2020, consoante Decreto Municipal nº 32.275/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 10.1 A supervisão, fiscalização e acompanhamento do Contrato de Gestão se dará através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, especialmente constituída para tal fim, composta por servidores da estrutura da SMS, previamente designados e com a atribuição de avaliar e fiscalizar o Contrato de Gestão, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos, de controle interno e externo.
- 10.2 A fim de complementar o acompanhamento do contrato poderá ser designado um profissional, pela Secretaria Municipal da Saúde, para ocupar a função de Gerente Operacional Municipal, além de realizar a interlocução com a contratada, podendo vistoriar a unidade para verificar a operacionalização dos serviços, observando os atendimentos, a presença dos profissionais contratados e escalados, o abastecimento de insumos, as condições da estrutura física e dos equipamentos.
- 10.3 A contratada deverá prestar contas até o 10º dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada mês, do exercício financeiro ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, através de Planilhas de Custos com os respectivos comprovantes de despesas e Relatório Mensal de Prestação de Contas, encaminhados à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, pertinente à execução desse contrato, com base nas Metas Quantitativas e Qualitativas previstas neste termo.
- 10.4 A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato constituída pela contratante emitirá Relatório Técnico Trimestral sobre os resultados alcançados pela contratada na execução do contrato, bem como sobre a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades/serviços e o encaminhará à Diretoria de Atenção à Saúde - DAS/Secretaria Municipal da Saúde, até o 25º dia do mês subsequente a cada trimestre do exercício financeiro.
- 10.5 Os resultados alcançados pela CONTRATADA deverão ser objeto de análise criteriosa pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, que deverá analisar conteúdo do Relatório de Prestação de Contas e atestar a veracidade e a fidedignidade das informações apresentadas.
- 10.6 Sempre que julgar necessário, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato poderá requisitar as informações, bem como convocar reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas à CONTRATADA no local de realização do objeto deste Contrato, com vistas a obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento de seu trabalho.
- 10.7 As metas contratuais serão monitoradas mensalmente, consolidando trimestralmente para cômputo das metas que orientaram o repasse financeiro mediante alcance das metas e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto compatível, de acordo com os parâmetros constantes no Quadro de Metas Quantitativas e Qualitativas e Critérios para o Repasse, Avaliação e Valoração das Metas Quantitativas e Qualitativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria Administrativa

10.8 O desconto previsto no parágrafo anterior será de até 30% (trinta por cento) do valor repassado no período avaliado.

10.9 O desconto incidirá sobre o valor da parcela a ser repassada no período subsequente à avaliação pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.

10.10 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

10.11 A Comissão de Fiscalização do Contrato deverá emitir relatório técnico sobre os resultados alcançados na execução do Contrato, especificando a economicidade do desenvolvimento das respectivas atividades que deverá ser encaminhado ao Secretário Municipal da Saúde e ao órgão deliberativo da contratada até o último dia do mês subsequente ao encerramento do contrato.

10.12 Na hipótese de não cumprimento das metas em pelo menos 80%, será instaurado processo administrativo, instruído com os relatórios técnicos de desempenho, para que a entidade contratada, exerça o contraditório e a ampla defesa apresentada a justificativa, cabendo ao titular da pasta, alternativamente decidir sobre a aceitação da justificativa, indicando medidas de saneamento ou promover a rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS HUMANOS

11.1 A CONTRATADA contratará pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, assim como todo e qualquer passivo trabalhista, resultantes da execução do objeto do presente contrato, desde que tenha como causa unicamente a responsabilidade do pessoal fornecido pela CONTRATADA, para a execução das suas atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Estipular como limites e critérios a serem utilizados para despesas com remuneração, salários e vantagens de qualquer natureza no pagamento dos dirigentes e empregados da Entidade, sendo utilizado níveis compatíveis com os valores médios de mercado praticados na rede privada de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A CONTRATANTE poderá rescindir, a qualquer tempo, ocorrida a cessação da emergência internacional decorrente da PANDEMIA do novo CoronaVírus, sendo quitado os valores referente à prestação dos serviços até a data estipulada para a rescisão;

12.2 A rescisão do contrato deverá ser precedida mediante a abertura de Processo Administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Entidade, individual e solidariamente, pelos danos e prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão:

I. Pela CONTRATANTE, nas hipóteses de:

- a) O Município apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento;
- b) Descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos planos, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação da lei ou do estatuto social por parte da Entidade;
- c) Não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização realizada pela Secretaria Municipal responsável pelo serviço/atividade transferido, expressas nos relatórios da Comissão de Avaliação;
- d) A Rescisão do Contrato importará na reversão dos bens permitidos, dos valores entregues à utilização da Entidade e dos servidores cedidos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- e) No caso da Rescisão do Contrato venha a incorrer a descontinuidade no cumprimento das obrigações assumidas pelo Contrato, caberá ao Município assumir a execução dos serviços ou atividades que foram transferidas, podendo viabilizar outros meios idôneos que assegurem a manutenção dos serviços essenciais.
- f) Poderá ser rescindido o Contrato da Entidade que praticar qualquer ato ilícito, fraudulento ou simulado, bem como que descumprir qualquer das cláusulas previstas no Edital ou no Projeto de Transferência ou qualquer forma, fizer uso de falsa declaração, simulação de endereços, descumprimento dos horários de atendimento previamente estabelecidos, adulteração de documentos exigidos para inscrição ou serviços credenciados, ou assinar e receber pelos procedimentos realizados por profissionais não capacitados ou habilitados, independentemente do ressarcimento e indenização dos prejuízos a que der causa.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria Administrativa

II. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

12.3 A CONTRATADA continuará a prestação do serviço após a apresentação da denúncia cheia até a conclusão do Processo Administrativo para a rescisão contratual.

12.4 Serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos Art. 49, § 3º, Lei 8666/93 e Art. 5º, LV da CFB.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCERRAMENTO CONTRATUAL

13.1. As obrigações protraídas para além do termo final do contrato não induzem sua prorrogação, sendo o contrato considerado extinto quando do término da sua vigência, devendo a CONTRATANTE prosseguir com as medidas necessárias à comprovação, pela CONTRATADA, do cumprimento de obrigações eventualmente remanescentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste contrato, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. A CONTRATADA:

- a. Apresentar, no prazo máximo de 60 dias, o Relatório de Prestação de Contas Final do período de vigência do Contrato, que refletirá a consolidação dos Relatórios Técnicos Trimestrais;
- b. Devolver à contratante o saldo remanescente da conta bancária vinculada ao contrato;
- c. Devolver à contratante todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido nas mesmas condições de conservação e uso de quando recebidos pelo Contratante.

II. CONTRATANTE:

- I. Inventariar os bens sob responsabilidade da contratada para execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

14.1. A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução do contrato:

14.1.1 A entidade vencedora responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

14.1.2 Sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei, a entidade responsável pela execução do contrato responderá administrativamente por falhas ou erros que vierem a acarretar prejuízos ao Município do Salvador,

14.1.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a credenciada às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, nas Leis Municipais nº 4.484/92 e 8.631/2014, no que couber, em regulamentos, sem prejuízo das demais cominações legais:

14.1.3.1 Advertência por escrito, caso ocorra atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.

14.1.3.2 Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Gestão/SEMGE, pelo mesmo prazo ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou ainda, até que seja promovida a reabilitação.

14.1.3.2.1 A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- I - Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- II - Reincidência de execução insatisfatória do ajuste;
- III - Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria Administrativa

- IV - Irregularidades que ensejam a rescisão unilateral do contrato;
- V - Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI- Prática de atos ilícitos visando prejudicar o contrato;
- VII - Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Entidade idoneidade para contratar com o Município do Salvador.

14.1.3.3 Na hipótese de prática de falta grave, conforme o caso aplica-se a penalidade de suspensão pelo período necessário à sua apuração, levando-se em consideração também o código de ética da respectiva categoria profissional que tenha dado causa à falta, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua ciência. São considerados os casos de:

- I - Condenação definitiva por pratica de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Prática de atos ilícitos visando prejudicar o contrato;
- III - Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Entidade idoneidade para contratar com o Município do Salvador

14.1.3.4 No caso de retardamento imotivado na execução dos serviços o Município poderá aplicar à Entidade multa de:

- a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura de serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de serviço não cumprido, e/ou suspensão de 3 (três) meses;
- b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura de execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e/ou suspensão de 3 (três) meses;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura de execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e/ou suspensão de 6 (seis) meses.

14.1.3.5 Paralisar serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

14.1.3.6 Recusar-se a assinar o contrato ou a receber a nota de empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e/ou suspensão de 06 (seis) meses.

14.1.3.7 Quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 02 (dois) anos.

14.1.3.8 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade por um prazo de 02 (dois) anos.

14.1.3.9 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria Administrativa

- 14.1.3.10 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da fatura referente ao mês subsequente ou, ainda, cobradas judicialmente pela Secretaria Municipal da Gestão.
- 14.1.3.11 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista no contrato, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 14.1.3.12 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- 14.1.3.13 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 14.1.3.14 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.
- 14.1.3.15 As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo possível a aplicação de multas cumulativamente às demais penalidades previstas nos subitens 14.1.3.2 e 14.1.3.7 deste Contrato.
- 14.2 A Secretaria Municipal de Gestão, mediante parecer do Conselho de Gestão das Organizações Sociais, poderá proceder, a qualquer tempo, à desqualificação da Organização Social, por ato próprio ou a pedido das Secretarias interessadas quando verificado que a entidade:
- I - descumpriu qualquer cláusula das disposições contidas no Contrato de Gestão;
 - II - dispôs de forma irregular dos recursos, bens ou serviços públicos que lhe forem destinados;
 - III - incorreu em irregularidades fiscal ou trabalhista;
 - IV - descumpriu as normas estabelecidas na legislação aplicável neste Regulamento.
 - V - promoveu alteração da sua finalidade, com mudanças que impliquem na desconfiguração das condições que instruíram sua qualificação.
- 14.3 A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzida por Comissão Especial de Apuração de Processos Administrativos, designada pelo Prefeito, assegurado o direito de ampla defesa e ao contraditório, estando os dirigentes da Organização Social suscetíveis a responder, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.
- 14.4 A perda da qualificação como Organização Social, sem prejuízos das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis, implicará:
- I - a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;
 - II - a reversão dos bens cujo uso lhe tenha sido permitido pelo Município e dos valores concedidos para a utilização da Organização Social, a título de fomento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Será a CONTRATADA responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município de Salvador, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria Administrativa

- 15.1A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.
- 15.2 Para os efeitos desta cláusula:
- (a) "práticas de corrupção" oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido ação de outra parte;
 - (b) "prática fraudulenta" significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro ou outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
 - (c) "prática colusiva" significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
 - (d) "prática coercitiva" significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
 - (e) "prática obstrutiva" é
 - (e.1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,
 - (e.2) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco, nos termos da Cláusula 09 abaixo.
- 15.3 Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;
- 15.4 declarará viciado o processo de licitação e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
- 15.5 Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (i) a outorga de um contrato financiado pelo Banco e (ii) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço designado de uma empresa elegível a quem se está outorgando um contrato financiado pelo Banco.
- 15.6 Se algum funcionário do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.
- 15.7 O Contratado deverá permitir, e fará seus Subcontratados e Subconsultores permitirem, que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo Banco, se o Banco assim solicitar.
- 15.8 O Contratado e seus Subcontratados e Subconsultores devem observar com atenção a cláusula sobre [Práticas Corruptas ou Fraudulentas], que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e do direito de efetuar auditoria prevista nesta Sub-cláusula constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato (bem como a uma determinação de inelegibilidade, de acordo com as Diretrizes de Aquisições do Banco).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 16.1 A prestação de contas mensal apresentada pela Contratada conterá no mínimo as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria Administrativa

- 16.1.1 Relatório de execução das metas quantitativa e qualitativa;
- 16.1.2 Relação de funcionários ativos e desligados, Folha analítica, folha sintética, escalas de serviço e atendimento ao decreto municipal nº 15.549/2005;
- 16.1.2.1 Em caso de ocorrência de eventos de utilização de provisionamentos, comprovação do pagamento, conforme cláusula 6.13;
- 16.1.3 Extrato da conta exclusiva, fluxo de caixa da competência da prestação, notas fiscais e comprovantes de pagamentos dos prestadores de serviços e fornecedores de materiais;
- 16.2 A CONTRATADA se obriga a encaminhar a CONTRATANTE todos os contratos firmados com prestadores de serviço ou fornecedores de materiais;
- 16.3 Demais documentos poderão ser solicitados, a qualquer tempo, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 A CONTRATADA poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada a CONTRATANTE, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento do objeto contratual;
- 17.2 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução dos serviços previstos no presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa da CONTRATANTE, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à CONTRATADA;
- 17.3 Em caso de extinção da Entidade ou rescisão do Contrato, o patrimônio, os legados e as doações que forem destinados à CONTRATADA via contrato, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do Município ou ao de outra Entidade, qualificada na forma da Lei Municipal n.º. 8.631/2014 e Decreto Municipal nº 28.232/2016, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos;
- 17.4 O Município poderá assumir a execução dos serviços que foram transferidos, a fim de manter a sua continuidade na hipótese de risco quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas no Contrato;
- 17.5 Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a entidade contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Município de Salvador, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 12 de Maio de 2020.

Leonardo Silva Prates
Secretaria Municipal da Saúde

Maria Rita de Souza Britto Lopes Pontes
Associação Obras Sociais Irmã Dulce



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria Administrativa

PROJETO BÁSICO – ANEXO I
HOSPITAL FAMÍLIA SAGRADA

1. DO OBJETO

Contrato com entidade qualificada como Organização Social (OS) para atuar na Gestão, Planejamento, Operacionalização e Execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia no âmbito do HOSPITAL SAGRADA FAMÍLIA. Nele funcionará o HOSPITAL FAMÍLIA SAGRADA - HFS, registrado sob CNES 0108375, para enfrentamento do CORONAVÍRUS (COVID-19), conforme condições estabelecidas neste Projeto Básico, com vigência de até 180 dias, a contar da data de publicação do contrato no Diário Oficial do Município de Salvador, podendo ser estendido por igual período, bem como a ampliação de mais leitos, por necessidade da administração municipal.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 Em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, posteriormente classificado como COVID-19. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a Covid-19 uma pandemia em 11 de março de 2020;
- 2.2 Os Coronavírus (CoV) compõem uma grande família de vírus, conhecidos desde meados da década de 1960. Podem causar desde um resfriado comum até síndromes respiratórias graves, como a síndrome respiratória aguda grave (SARS - Severe Acute Respiratory Syndrome) e a síndrome respiratória do Oriente Médio (MERS - Middle East Respiratory Syndrome). Os casos identificados estão relacionados a uma nova variante do Coronavírus, denominada 2019-nCoV, até então não identificada em humanos. Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em razão da disseminação do coronavírus, após reunião com especialistas. Naquele momento, havia 7,7 mil casos confirmados e 170 óbitos na China, principal local de disseminação do vírus, e 98 casos em outros 18 países. No Brasil, o Ministério da Saúde declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS nº 188, em conformidade com a normativa do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;
- 2.3 Até 27 de abril de 2020, foram confirmados 2.591.015 casos do novo coronavírus em todo mundo. Do total de casos, 830.053 foram confirmados na Estados Unidos da América, com 42.311 óbitos. No Brasil, dados atualizados em 27/04/2020 pelo site <http://covid.saude.gov.br>, foram confirmados 66.501 casos, sendo 4.543 óbitos, com letalidade 6,8;
- 2.4 No dia 27 de abril de 2020, foram confirmados na Bahia através do site <http://saude.ba.gov.br/coronavirus>, 2.356 casos, sendo que em Salvador 1.430 com 48 óbitos;
- 2.5 Em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus", como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
- 2.6 Considerando o Decreto Municipal nº 32.268, de 18 de março de 2020, que declarou situação de emergência na saúde pública no Município de Salvador em razão da disseminação do novo coronavírus;
- 2.7 Considerando o Decreto Municipal nº 32.275/2020 e as disposições do Inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, que fundamentou a Prefeitura do Salvador por meio da Secretaria Municipal de Saúde proceder a REQUISICÃO ADMINISTRATIVA do prédio situado Rua Plínio de Lima, nº 01, Monte Serrat, Salvador- Bahia (HOSPITAL SAGRADA FAMÍLIA), suas benfeitorias, equipamentos e demais pertencas, propriedade Associação da Irmãs Franciscanas Hospitaleiras da Imaculada Conceição – ASFHIC- HOSPITAL SAGRADA FAMÍLIA, para uso no combate aos efeitos da



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria Administrativa

situação de emergência de saúde pública internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), garantindo, conforme disciplina da Lei Federal nº 13.979/2020, justa indenização.

- 2.8 O dado fático essencial a considerar no presente caso é a ocorrência de uma emergência de saúde pública cuja gravidade é sem precedentes. Trata-se de uma pandemia, que, segundo a opinião de especialistas renomados, por esse novo coronavírus ser extremamente contagioso e, apesar da doença por ele causada, Covid-19, apresentar uma taxa de letalidade - até onde se sabe - relativamente baixa, intercorrências exigentes de acompanhamento são frequentes e, não raro, há necessidade de internação por períodos prolongados;
- 2.9 Além disso, o risco de colapso dos sistemas públicos de saúde, em tais circunstâncias, é muito elevado. A razão está na tendência de que, alcançada certa velocidade no aparecimento de novos casos exigentes de internação, falem leitos para tratamento intensivo, equipamentos, como respiradores, e insumos de variadas naturezas.
- 2.10 Há, portanto, um elemento a considerar com prioridade nessa crise: o tempo. Segundo já é possível afirmar com grau maior de certeza, o alastramento do vírus é tremendamente rápido. É necessário, pois, que respostas institucionais e medidas de saúde adequadas sejam dadas com correspondente velocidade.
- 2.11 Nesse cenário, considerando os elementos que instruem os autos e a excepcionalidade, a solução mais célere e eficaz é a celebração de contratação emergencial para a gestão temporária da referida unidade hospitalar.

3. ESTRUTURA E PERFIL DO HOSPITAL

O HOSPITAL FAMÍLIA SAGRADA será o estabelecimento de saúde preparado e equipado para a assistência hospitalar aos pacientes com casos confirmados de Coronavírus, nas 10 Regiões Administrativas denominadas Prefeituras Bairros e 12 Distritos Sanitários (DS), que são caracterizados como os territórios da saúde. O manejo clínico a esses pacientes deverá seguir os protocolos assistenciais, do Ministério da Saúde para Coronavírus.

O HOSPITAL FAMÍLIA SAGRADA situado na Rua Plínio de Lima, nº 01, Monte Serrat, Salvador-Bahia classificado como um Hospital Especializado adaptado para atendimento de COVID-19, inicialmente com 75 (setenta e cinco) leitos e com capacidade para ampliação, se necessário, de mais 36 (trinta e seis) leitos, com atendimento exclusivo a pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Na condição de Serviço Público, o HOSPITAL FAMÍLIA SAGRADA funcionará ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia e em todos os dias da semana, prestando atendimento resolutivo e qualificado para pacientes, usuários do SUS, acometidos de complicações da infecção pelo SARS-CoV-2 (vírus causador COVID-19), estabilizando os pacientes e realizando as intervenções terapêuticas fundamentadas na segurança do paciente, por meio de fluxos lógicos e efetivos de referência e contra referência, ordenados pelas Centrais de Regulação de Urgências e complexo regulador de Salvador; de acordo com a disponibilidade de leitos de Cuidados Críticos e de Clínica Médica.

O HOSPITAL FAMÍLIA SAGRADA exercerá papel de Hospital Especializado adaptado para atendimento da COVID-19, que contará com:

1. Unidade de Terapia Intensiva (UTI) adulto estruturada e equipada para atendimento aos pacientes com quadros graves decorrentes das enfermidades clínicas do Coronavírus;
2. Leitos enfermaria de Clínica Médica para atendimento aos pacientes pós alta da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e dos referenciados pela Central Municipal de Regulação.

Disponibilizará assistência multidisciplinar ininterrupta a todos os pacientes, com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados e acesso a tecnologias destinadas ao melhor diagnóstico e tratamento, atendendo o Protocolo de Segurança do Paciente.

A porta de entrada para a unidade hospitalar será referenciada por meio da Central de Regulação de Urgências e Complexo Regulador de Salvador. O encaminhamento de usuários para assistência hospitalar deverá ocorrer durante as 24 horas do dia, através de regulação, devendo funcionar como porta fechada, 100% regulado.



3.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E CAPACIDADE INSTALADA

3.1.1 O HFS deverá prover atenção em:

- a) Internação de Clínica Médica;
- b) Internação em Unidade de Terapia Intensiva Adulto.

3.1.2 Deverá também prover procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos necessários para apoio à atividade fim, tais como:

- a) Exames de apoio diagnóstico e terapêutico;
- b) Hemodiálise e diálise peritoneal de urgência para pacientes internados;
- c) Procedimentos invasivos de pequeno porte (dissecção venosa, cateterismo epicutâneo, drenagem torácica, traqueostomia).
- d) Hemoterapia e serviço transfusional.

3.1.3. As especialidades médica a serem ofertadas são as previstas em lei e minimamente, as seguintes:

- a) Medicina Interna de apoio hospitalar adulto;
- b) Clínica Médica;
- c) Terapia Intensiva;
- d) Radiologia e Diagnóstico por Imagem;
- e) Infectologia Hospitalar;
- f) Nefrologia;
- g) Cirurgia Geral.

3.1.4 A equipe mínima assistencial obrigatória deverá seguir conforme consta no Anexo I. As demais atividades profissionais relacionadas aos serviços de saúde deverão seguir a proporcionalidade das normativas do Ministério da Saúde.

3.1.5 A capacidade instalada do HOSPITAL FAMÍLIA SAGRADA para atender pacientes portadores do COVID-19 será distribuída e ampliada, caso necessário, da seguinte forma:

QUADRO 1- OFERTA DE LEITOS NO HOSPITAL FAMÍLIA SAGRADA

Unidade Hospitalar	Nº de Leitos	Caracterização do Leito	Acesso
Hospital Família Sagrada	20	Cuidados Críticos	Referenciado
	55	Leitos de Enfermaria	

Quadro 2- Ampliação da Oferta de Leitos no HOSPITAL FAMÍLIA SAGRADA

Unidade Hospitalar	Nº de Leitos	Caracterização do Leito	Acesso
Hospital Família Sagrada	20	Cuidados Críticos	Referenciado
	16	Leitos de Enfermaria	

A ampliação de oferta de leitos estará condicionada a critérios da evolução da pandemia, por ordem de serviço da Secretaria Municipal da Saúde de Salvador.

3.2 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

As atividades assistenciais desenvolvidas na HOSPITAL FAMÍLIA SAGRADA compreendem:

- Atividade Médica (24h/dia)
- Atividade de Enfermagem (24h/dia)
- Atividade de Nutrição (24h/dia)
- Atividade de Farmácia - satélite (24h/dia)



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria Administrativa

- Atividade de Fisioterapia (24h/dia)
- Atividade de Serviço Social (24h/dia)

3.3 SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT

Serviço destinado à investigação diagnóstica e apoio terapêutico aos pacientes internados. Os serviços deverão estar disponíveis durante 24 horas por dia, 07 dias da semana. Os serviços são:

- A) Exames laboratoriais de análises clínicas;
- B) Radiologia convencional;
- C) Tomografia Computadorizada com e sem sedação;
- D) Ultrassonografia com Doppler;
- E) Eletrocardiograma.

Todos os serviços elencados acima deverão estar disponibilizados no início da operação do HOSPITAL FAMÍLIA SAGRADA.

3.4 SERVIÇOS DE APOIO E OUTRAS INSTALAÇÕES

- a. Farmácia clínica;
- b. Serviço Social;
- c. Fisioterapia;
- d. Nutrição clínica (incluindo nutrição enteral e parenteral);
- e. Laboratório de análises clínicas;
- f. Hemoterapia - Unidade transfusional e de hemocomponentes;
- g. Central de Material Esterilizado;
- h. Almoxarifado;
- i. Serviços de Hotelaria/Higiene;
- j. Engenharia Clínica;
- k. Alimentação;
- l. Gases medicinais;
- m. Resíduos Hospitalares e
- n. Contêineres Frigoríficos.

3.5 NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO - NIR

O Núcleo utilizará sistema de informação de regulação adotado pela Secretaria de Municipal de Saúde/Salvador, orientado pela Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação-DRCA, cabendo a ele notificar a quantidade de leitos disponíveis na unidade para internação. O Serviço funcionará 24 horas por dia, 07 dias por semana, emitindo notificação de vagas em pelo menos 02 (dois) turnos diários.

Artigo I.

4 DO VALOR GLOBAL ESTIMADO E REPASSE FINANCEIRO

O valor mensal, a ser disponibilizado para a prestação dos serviços, descritos neste Projeto Básico, está estimado na implantação dos 75 (setenta e cinco) leitos em R\$ 3.712.716,99 (três milhões setecentos e doze mil setecentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos), perfazendo um valor global, para 180 (cento e oitenta dias) de vigência de contrato, estimado em R\$ 22.276.301,94 (vinte e dois milhões duzentos e setenta e seis mil trezentos e um reais e noventa e quatro centavos).

A transferência de recursos financeiros, o cronograma de desembolso e as demais condições, encontram-se definidas na minuta de contrato.

A primeira parcela será repassada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato e as demais parcelas até o 10 (décimo) dia útil, após a apresentação da prestação de contas do mês anterior, ficando a liberação da terceira parcela condicionada à aprovação da prestação de contas da primeira, a liberação da quarta parcela, condicionada a aprovação da prestação de contas da segunda e assim sucessivamente, não impedindo descontos no computo do trimestre após análise e aprovação da Comissão de Fiscalização do Contrato.

Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante a liberação de 6 (seis) parcelas, conforme metas pactuadas no Anexo II - Metas de Produção, incorporadas à minuta do Contrato de Gestão Emergencial, sendo o valor composto por uma parte fixa equivalente a 70% (setenta por cento) do orçamento mensal e uma parte variável equivalente a 30% (trinta por cento) do orçamento mensal, que corresponde a avaliação trimestral dos indicadores de desempenho qualitativo e quantitativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria Administrativa

As despesas decorrentes de provisionamentos, conforme detalhada em proposta, se ocorrer, só serão pagas a Organização Social se efetivamente comprovada a ocorrência de tal despesa. Caberá a contratada, nos processos de pagamento, demonstrar com base na folha mensal, o valor que deverá ser provisionado pela SMS, baseado nos percentuais de encargos apresentados na planilha de encargos sociais. O valor mensal a faturar do contrato, deve ser resultante do abatimento das parcelas provisionadas, cabendo a contratante a garantia da disponibilidade orçamentária suficiente para o ressarcimento do fato gerador, mediante a comprovação da despesa.

A garantia da oferta de ações e serviços de saúde pelo HFS será estabelecida através das metas quantitativas e qualitativas de desempenho.

O acompanhamento das metas contratuais será realizado mensalmente, a partir dos relatórios de desempenho enviados para a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão e dos relatórios extraídos dos Sistemas oficiais de informação do Ministério da Saúde, ou Sistema Informatizado do Município, consolidando trimestralmente para cômputo das metas que orientarão o repasse financeiro mediante alcance das metas e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto compatível, de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Projeto Básico, sendo observados os seguintes pontos:

I. A avaliação para estimativa de resultado ocorrerá nos 03 (três) meses subsequentes ao início das atividades do contrato, conforme cronograma estabelecido pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão da SMS.

II. A avaliação e análise serão efetuadas conforme as metas quantitativas e qualitativas estabelecidas no Contrato de Gestão.

5. DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, composta por membros da Secretaria Municipal da Saúde, com atribuição de avaliar e fiscalizar o contrato, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos, de controle interno e externo.

Será expedido Relatório Mensal de Avaliação pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato que será parte integrante do processo de pagamento, o qual será submetido ao Secretário Municipal da Saúde.

6. A GESTÃO ADMINISTRATIVA

A gestão administrativa do HFS será de responsabilidade da OS, que deverá prover recursos humanos, insumos e materiais necessários à operacionalização do serviço de acordo com a demanda e a modalidade de assistência prestada, conforme indicações e diretrizes previstas, bem como a legislação vigente, devendo ser responsável por:

- a) Gerenciamento da logística dos recursos materiais, financeiros, de informações e pessoal;
- b) Gerenciamento da Qualidade em Saúde;
- c) Contabilidade Financeira (gestão de recursos, lista de credores e devedores, fluxo de pagamentos);
- d) Representação, inclusive jurídica;
- e) Governança;
- f) Gerenciamento de Riscos;
- g) Gestão de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional;
- h) Gerenciamento de Relações com fornecedores;
- i) Educação permanente e aperfeiçoamento profissional;
- j) Gerenciamento das instalações (incluindo Segurança);
- k) Gerenciamento da informação de processos e do prontuário médico;
- l) Assegurar o cumprimento das normas contábeis e financeiras;
- m) Assegurar o cumprimento da Legislação Brasileira e,
- n) Patrimônio.

6.1 Serviços de Pessoal e de Terceiros (RH) – a OS será integralmente responsável pela contratação de pessoal e de terceiros para execução dos serviços que compõem o Contrato de Gestão, observando que a modalidade de contratação dos profissionais será regida pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, sendo garantidos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários previstos.

A força de trabalho deverá constituir-se de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, em quantitativo compatível estabelecido para o perfil da Unidade de Saúde e serviços a serem prestados.

Uma vez que a entidade tenha realizado a seleção da equipe médica em acordo a Legislação vigente em espécie CLT, com ampla publicidade, na impossibilidade desta contratação, em situações especiais, podem ser



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria Administrativa

absorvidos por serviços de terceiros dado às condições do serviço de urgência e emergência, desde que devidamente informado e documentado para avaliação e autorização do Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

A condição excepcional de contratação indicada no parágrafo anterior necessariamente importará na revisão dos preços contratados, extirpando deles as características próprias do regime celetista para incluir, tão somente, aquelas características do regime extraordinário apresentado.

A OS obrigatoriamente deverá desenvolver e implantar Política de Gestão de Pessoas, obedecendo às Normas do Ministério da Saúde/MS, do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE, especialmente as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, assim como as resoluções dos conselhos profissionais.

A OS designará um médico como Diretor Técnico do HFS para responder pelas questões técnicas da unidade. O profissional somente poderá assumir tal função por uma única unidade da rede municipal. A OS deverá apresentar, de imediato, após a assinatura do Contrato de Gestão, o Atestado de Responsabilidade Técnica da Unidade emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia – CREMEB em cumprimento à Resolução CFM nº 2.147/2016.

Ao Responsável Técnico pelo Serviço de Enfermagem, caberá também atuação como Gerente Operacional de Enfermagem do HFS. A OS deverá apresentar, de imediato, após a assinatura do Contrato de Gestão, o Atestado de Responsabilidade Técnica da Unidade emitido pelo Conselho Regional de Enfermagem – COREN/BA.

As equipes (médica, de enfermagem e demais profissionais de saúde) deverão ser disponibilizadas em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços, tendo como referência o número de leitos, o fluxo de atendimento do HFS e as normas e parametrizações de cada categoria. A equipe deverá ser composta por profissionais das especialidades exigidas, com título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho de Classe do Profissional competente.

6.2 Manuais e Protocolos - Os manuais de procedimentos e/ou rotinas administrativas de funcionamento e de atendimento deverão estar disponibilizados de forma escrita ou em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais da unidade, atualizados e revisados anualmente, assinados pelo Responsável Técnico. Os procedimentos e rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

A OS deverá implantar protocolos médicos, de enfermagem e demais áreas, em concordância com a SMS, garantindo a eliminação de intervenções desnecessárias e respeitando a individualidade do sujeito, que deverão estar disponibilizados de forma escrita ou em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais da assistência à saúde, atualizados, revisados anualmente e assinados pelo Responsável Técnico.

O serviço de enfermagem da unidade deverá instituir a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) de acordo com a Resolução COFEN nº 272/2004 que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem nas instituições de saúde brasileiras. A OS deve se comprometer em desenvolver programa de educação continuada com vista a aprimorar a capacitação dos seus profissionais nos itens acima enunciados.

6.3. Prontuário do Paciente - A Unidade de Saúde obrigatoriamente deve adotar prontuário único com todos os registros do paciente, individualizado, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente registradas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem, nutrição, assistente social e demais profissionais que o assistam). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados e disponíveis no Serviço de Prontuário do Paciente – SPP, sob metodologia específica, garantindo a recuperação do mesmo prontuário, por cada vez, para cada paciente, evitando a duplicação, perda de informação e espaço de estocagem. Os profissionais deverão disponibilizar diariamente até as **9 horas** a atualização do quadro clínico e laboratorial dos pacientes com mais de 24h no sistema de regulação estadual (SUREM) ou sistema municipal de regulação assim como incluir as solicitações de exames no sistema de lista única quando pertinente.

Será de responsabilidade da OS a implantação de Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) de imediato, a partir da assinatura do Contrato de Gestão e observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº. 1.639/2002. O PEP deverá armazenar dados de atendimento da Unidade com capacidade de gerar faturamento automático Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde - SIH/SUS.

6.4 Informação em Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria Administrativa

A OS deverá manter atualizado mensalmente o Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES da Unidade de Saúde, fornecendo informações à SMS sobre alterações do profissional (inclusão, exclusão, diminuição ou aumento de carga horária).

6.5 Informática e Telefonia - Caberá a OS manter a rede lógica (estruturada) e elétrica para informática, bem como a aquisição e instalação de equipamentos tais microcomputadores, microcomputador tipo servidor, impressoras, ativos de rede (switch), rede wireless, link de comunicação de dados, de sistemas e programas e outros, para o pleno funcionamento e informatização da Unidade de Saúde. Também deve instalar e manter a telefonia.

6.6 Equipamentos, Instrumentais e Mobiliários

Os mobiliários disponibilizados para operacionalização do HFS, que são objeto da requisição, estão em conformidade com o inventário validado pela Coordenação Administrativa - CAD/SMS e anexo ao TR, devendo ser validado pela OS no ato da assinatura do contrato.

Compete a OS prover condições para boa operacionalização do HFS, devendo para tal disponibilizar equipamentos, mobília, arsenal e enxoval, se necessário for, para todos os ambientes.

A OS poderá celebrar contrato para equipamentos que venham a ser necessários, assim como contrato de locação para equipamentos de uso na assistência aos usuários.

No caso de contratação de empresas para a prestação de serviços de manutenção de equipamentos médico-hospitalares e de infraestrutura, a OS deverá celebrar contratos preferencialmente com empresas autorizadas pelo fabricante, disponibilizando quando requisitado cópia dos contratos com atestado da condição de autorizada das empresas.

6.7 Gestão de Suprimentos – A OS deverá manter na Unidade estoque em quantidade e qualidade suficientes de medicamentos, de materiais médico-hospitalares e correlatos. A OS só poderá utilizar os produtos farmacêuticos registrados na ANVISA. É vedada a utilização de materiais e substâncias proibidas pelo Ministério da Saúde/MS. O parâmetro a ser utilizado deve observar as legislações pertinentes e vigentes do Ministério da Saúde, Resoluções ANVISA e Relação Nacional de Medicamentos - RENAME no que couber.

A OS deverá manter o fornecimento de **EPI`s** a todos os profissionais envolvidos na prestação da atividade objeto deste Projeto Básico.

6.8 Farmácia de Dispensação e satélite – A unidade deverá dispor de um Serviço de Farmácia, dirigido por farmacêutico, que desenvolva atividades clínicas e relacionadas à gestão, que devem ser organizadas de acordo com as características onde se insere o serviço, isto é, manter coerência com o porte e o nível de complexidade do mesmo, incluindo a terapia trombolítica e antitrombótica quando indicado para os pacientes. Também deverá dispor de Farmácia Satélite funcionando durante 24h/dia, e será destinada exclusivamente à dispensação de medicações para as Unidades de Assistência ao Paciente.

6.9 Laboratório de Análises Clínicas – Caberá a OS a realização da coleta de material para exames, provendo a vinculação ao laboratório clínico destinado à análise das amostras biológicas compreendendo as fases pré-analítica, analítica e pós-analítica. São de responsabilidade da OS ainda todos os insumos necessários para o funcionamento da coleta, o acondicionamento das amostras biológicas e o transporte até o laboratório de análises, bem como todos os recursos necessários para a organização e funcionamento do serviço, sendo desde o cadastro dos pacientes até a impressão dos laudos. A OS deverá garantir o tempo resposta entre a coleta da amostra e a liberação do resultado de até 2 horas.

6.10 Serviços de Apoio – Os serviços relacionados à coleta de resíduos de saúde, gases medicinais, lavanderia, nutrição, CME (centro de material esterilizado) e Laboratório, entre outros poderão ser terceirizados.

6.11 Nutrição e Dietética - As refeições servidas ao corpo funcional, pacientes (incluindo nutrição enteral e parenteral) e acompanhantes serão de inteira responsabilidade da OS. Os profissionais de assistência direta ao paciente, em regime de plantão, não devem, em hipótese alguma, se afastar da unidade para refeições, devendo, portanto, serem fornecidas dentro das dependências da unidade, de modo alternado, a fim de não interromper o atendimento.

Os pacientes terão direito a seis refeições diárias (dejejum, colação, almoço, lanche, janta e ceia).

6.12 Núcleo de Epidemiologia (NEP) e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) - A OS caberá montar o Núcleo de Epidemiologia – NEP e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, que será responsável pela realização de Vigilância Epidemiológica e o Controle de Infecção de Doenças de Notificação Compulsória na unidade, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico e infeccioso.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria Administrativa

6.13 Direitos Humanos - A OS não está autorizada a envolver as instalações, usuários da Unidade de Saúde ou a Prefeitura Municipal de Salvador/Secretaria Municipal da Saúde em nenhum tratamento experimental ou pesquisa médica sem prévia permissão da SMS. De igual forma deve obedecer a legislação que trata dos clientes idosos, adolescentes e crianças, pessoas com deficiência e populações vulneráveis.

6.14 Legislação Ambiental – A OS deverá respeitar e cumprir a legislação pertinente e disponibilizará, quando necessário, todos os documentos legais requeridos pela Administração Pública e órgãos de controle interno e externo. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS) deverá ser implantado de imediato no início da operação, mantendo-se atualizado de acordo com as Normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), do Ministério da Saúde RDC 222/2018.

7. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

O presente Projeto Básico objetiva instrumentalizar o processo de contratação de OS de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, na forma da Lei Municipal nº 8.631/2014 e do Decreto nº 28.232/2016, cabendo-lhe observar:

- I. Adoção de critérios que assegurem padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;
- II. Promoção de meios que favoreçam a eficiência na prestação dos serviços de interesse social;
- III. Manutenção de sistema de programação e acompanhamento das atividades que permitam a avaliação da eficácia quanto aos resultados.

A OS com vista à gestão da Hospital Família Sagrada deverá estar previamente qualificada como Organização Social junto à Secretaria de Gestão da Prefeitura Municipal de Salvador – SEMGE, através do Conselho de Gestão das Organizações Sociais – COGEOS publicado no Diário Oficial do Município – DOM.

Para desempenho da atividade, objeto do contrato, deverá ser comprovada, através da demonstração pela entidade, de sua experiência gerencial na área relativa a gestão de unidade hospitalares por no mínimo 02 (dois) anos, acompanhados dos documentos comprobatórios:

- a) Comprovar gestão de unidade hospitalar por dois ou mais anos consecutivos, através de Atestados de execução de serviços de características semelhantes à do objeto desta seleção, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove experiência gerencial da entidade na Área relativa ao objeto do presente edital.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1 Considerações Gerais:

Como condição para celebração do contrato, a OS deverá manter todas as condições estabelecidas nos critérios de avaliação, item 8.

A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da OS ou mandatário com poderes expressos.

A Organização Social deverá dar ampla publicidade ao Regulamento para Seleção e Contratação de Pessoal assim como do Regulamento para Compras de Materiais, com a utilização de recursos públicos, com publicação na íntegra no site da Organização Social disponível para o acesso público.

8.2 Vigência do Contrato:

A duração do contrato a ser celebrado entre as partes prevê o tempo estimado de até 180 (cento e oitenta) dias, ou enquanto durar a pandemia do Covid-19.

8.3 Instrumentalização do Contrato:

O contrato será instrumentalizado com as atribuições, responsabilidades e obrigações a serem cumpridas pelo Município e pela Organização Social, observando as regras gerais de direito público, que prevê:

- I. Atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto deste contrato;
- II. Indicação de que, em caso de extinção da Organização Social ou rescisão do contrato, o seu patrimônio, os legados e as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do Município ou ao de outra Organização Social, qualificada na forma desta Lei, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos;
- III. Adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas.
- IV. Obrigatoriedade de publicação ao final do Contrato, no Diário Oficial do Município, de demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria Administrativa

- V. Estipulação de limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem direcionadas aos dirigentes, e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções;
- VI. Comprovação de que a Organização Social possui regulamento próprio para contratação de obras e serviço, compras e contratação de pessoal com recursos públicos concedidos a título de fomento, atendendo aos princípios constitucionais da Administração Pública e
- VII. Garantia de suprimento dos equipamentos, correlatos, acessórios e insumos para manutenção da rede lógica da informática – TIC, incluídos os softwares e provedores necessários para o funcionamento da Rede de Informação e Comunicação virtual (internet).



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria Administrativa

ANEXO II – Relação de Recursos Humanos;

Quant. Mínima	Categoria Profissional	Área de Trabalho	Carga Horária Semanal Mínima
20	Agente de Portaria	HSF	44h
65	Agente de Serviços Gerais	HSF	44h
1	Ajudante de cozinha	Nutrição /Produção	44h
1	Almoxarife	Almoxarifado	44h
5	Assistente Administrativo	Administração	44h
1	Assistente Administrativo - Faturista	Administração	44h
1	Assistente Administrativo - Higienização	Administração	44h
3	Assistente Social	Administração	30h
28	Auxiliar Administrativo	Administração	44h
1	Auxiliar de Almoxarifado	Almoxarifado	44h
4	Auxiliar de Regulação	HSF	44h
18	Auxiliar Farmácia	Farmácia	44h
8	Bioquímico	Laboratório	44h
1	Bioquímico - Coordenador	Laboratório	44h
14	Copeiro	Nutrição /Produção	44h
5	Cozinheiro	Nutrição /Produção	44h
1	Diretor Geral	Administração	44h
1	Diretor Técnico (médico)	Administração	20h
21	Enfermeiro - Enfermaria	Enfermaria	36h
1	Enfermeiro - Líder	Enfermaria	44h
1	Enfermeiro - Líder	UTI	44h
22	Enfermeiro - UTI	UTI	36h
1	Enfermeiro CME	CME	44h
1	Enfermeiro da Bioimagem	HSF	44h
4	Enfermeiro do Núcleo Interno de Regulação - NIR	HSF	44h
1	Enfermeiro do Trabalho	Administração	44h
1	Enfermeiro Higienização/Hotelaria	Administração	44h
1	Enfermeiro Núcleo de Epidemiologia/SCISS	Administração	44h
1	Engenheiro Clínico	Administração	40h
4	Farmacêutico	Farmácia	44h
1	Farmacêutico - Supervisor	Farmácia	44h
28	Fisioterapeuta	Enfermaria / UTI	30h
1	Fisioterapeuta - Coordenador	Enfermaria / UTI	44h
1	Gerente Administrativo	Administração	44h
1	Gerente Operacional (Enfermagem)	Administração	44h
6	Maqueiro	HSF	44h
18	Médico Diarista - Enfermaria	HSF	24h
7	Médico Diarista - UTI	UTI	24h
14	Médico Plantonista - Enfermaria	Enfermaria	24h
44	Medico Plantonista - UTI	UTI	24h
1	Médico Cirurgião geral	HSF	20h
1	Médico Infectologista	HSF	20h
1	Médico Nefrologista	HSF	20h
2	Médico Radiologista	HSF	20h
3	Motorista de ambulância	HSF	44h
5	Nutricionista	HSF	36h
1	Nutricionista ADM	Nutrição /Produção	44h
12	Operador de Máquina de Lavar	Administração	44h
1	Psicólogo	HSF	40h



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria Administrativa

9	Técnico de Enfermagem - Agência Transfusional	Agência Transfusional	36h
15	Técnico de Enfermagem - CME	CME	36h
59	Técnico de Enfermagem - Enfermaria	Enfermaria	36h
50	Técnico de Enfermagem - UTI	UTI	36h
2	Técnico de Manutenção	Administração	44h
1	Técnico em Informática	TI	44h
7	Técnico em Patologia Clínica	Laboratório	36h
12	Técnico em Radiologia	Enfermaria / UTI	24h
1	Técnico em Segurança do Trabalho	Administração	44h
3	Telefonista	Administração	30h
544			



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria Administrativa

ANEXO III – Quadro Orçamentário Analítico – Planilha de Custos;

A	RECURSOS HUMANOS	VALOR MENSAL EM REAIS	PERCENTUAL
A.1	Vencimento por categoria profissional	857.095,68	72,02%
A.2	Benefícios	18.500,00	1,55%
A.3	Encargos Sociais Incidentes e Trabalhistas	68.567,65	5,76%
A.4	Provisionamento	245.900,75	20,66%
	Subtotal	1.190.064,08	32,05%
B	MATERIAL DE CONSUMO	VALOR MENSAL EM REAIS	PERCENTUAL
B.1	Medicamentos de uso interno	488.563,59	37,70%
B.2	Material médico-hospitalar de consumo (penso/insumos/radiológicos)	486.000,00	37,50%
B.3	Material de manutenção predial	35.000,00	2,70%
B.4	Material de limpeza e descartáveis	30.000,00	2,31%
B.5	Material de expediente (material de escritório)	13.500,00	1,04%
B.6	Enxoval e Uniforme/ Material de Lavanderia	39.000,00	3,01%
B.7	Combustíveis e Lubrificantes	3.000,00	0,23%
B.8	Gases medicinais	90.000,00	6,94%
B.9	Material/ Gêneros Alimentícios	35.000,00	2,70%
B.10	GLP	26.022,36	2,01%
B.11	Material e Laboratório	50.000,00	3,86%
	Subtotal	1.296.085,95	34,91%
C	SERVIÇOS DE TERCEIROS	VALOR MENSAL EM REAIS	PERCENTUAL
C.1	Manutenção corretiva e preventiva de equipamentos médicos-hospitalares/administrativos	45.000,00	3,97%
C.2	Locação de equipamentos biomedicos/administrativos	45.000,00	3,97%
C.3	Locação/Manutenção de equipamentos não clínicos/mobiliário/refrigeração	35.000,00	3,09%
C.4	Serviços de Tecnologia da Informação (equipamentos, software, rede, sistema e etc)	45.000,00	3,97%
C.5	Serviços de vigilância/Segurança patrimonial	0,00	0,00%
C.6	Fornecimento de água e saneamento	55.000,00	4,85%
C.7	Fornecimento de energia elétrica	120.000,00	10,58%
C.8	Telefonia e internet	8.000,00	0,71%
C.9	Recolhimento e tratamento (gerenciamento) de resíduos	15.000,00	1,32%
C.10	Serviços de conservação e manutenção predial	18.000,00	1,59%
C.11	Serviço de Laboratório de Análises Clínicas	15.000,00	1,32%
C.12	Serviços Médicos	611.505,00	53,94%
C.13	Serviço de Fisioterapia	104.000,00	9,17%
C.14	Outras despesas	17.244,04	1,52%
	Subtotal	1.133.749,04	30,54%
D	Outras Despesas	VALOR MENSAL EM REAIS	PERCENTUAL
D.1	Rateios (RH, Jurídico, Compras, Financeiro/Contabilidade, TI, Superintendência, ASCOM)	92.817,92	100,00%
	Subtotal	92.817,92	2,50%
TOTAL MENSAL		3.712.716,99	100%
TOTAL 180 dias		22.276.301,97	



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria Administrativa

ANEXO IV – Metas quantitativas e qualitativas

Metas quantitativas

1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

• **1ª FASE**

1.1 Indicador 01: Realizar 600 diárias/mês

ESPECIALIDADES	Nº DE LEITOS	DIÁRIAS / MÊS
LEITOS DE UTI	20	600

1.2 Indicador 01: Realizar 124 saídas hospitalares/mês*

ESPECIALIDADES	Nº DE LEITOS	SAÍDAS/MÊS
Clínica Médica	55	124
TOTAL SAÍDAS/MÊS	55	124

• **2ª FASE**

1.3 Indicador 01: Realizar 1.200 diárias/mês

ESPECIALIDADES	Nº DE LEITOS	DIÁRIAS / MÊS
LEITOS DE UTI	40	1.200

1.4 Indicador 01: Realizar 160 saídas hospitalares/mês*

ESPECIALIDADES	Nº DE LEITOS	SAÍDAS/MÊS
Clínica Médica	71	160
TOTAL SAÍDAS/MÊS	71	160

O indicador de aferição será a saída hospitalar, comprovada por AIH-Autorização de Internação Hospitalar.

A Contratada deverá registrar, também, em relatório/sistema ou congêneres, indicado pelo Contratante, minimamente: nome do paciente, data de nascimento, CPF, número do cartão SUS, número da AIH, nome da Clínica em que permaneceu em tratamento, data da admissão e da alta, motivo da alta hospitalar (cura, transferência externa, óbito, a pedido).

As metas quantitativas equivalem a 70% do valor do orçamento do custo variável, impactando, portanto, de forma equivalente sobre os recursos destinados ao contrato, de acordo com o desempenho do seu cumprimento, conforme quadro abaixo:

Indicador 01 + 02	≥ a 91%	100% x 70% x do orçamento variável
	De 81 a 90%	90% x 70% x do orçamento variável



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria Administrativa

	De 71 a 80%	80% x 70% x do orçamento variável
	De 61 a 70%	70% x 70% x do orçamento variável
	De 51 a 60%	60% x 70% x do orçamento variável
	≤ a 50%	% igual ao % de desempenho x 70% x do orçamento variável

Metas qualitativas

Indicador 1	<i>Implantar a Comissão Multidisciplinar de Análise e Revisão de Prontuários</i>
Conceito	A Comissão Multidisciplinar de Análise e Revisão de Prontuários monitora e avalia através de auditorias quanti-quali dos registros realizados referentes à prestação de serviço na unidade
Fórmula de Cálculo	Comissão implantada já no início das atividades
Fonte de verificação	Súmula de reunião, relatório com a descrição da metodologia de análise e resultados e Plano de Ação com responsáveis e prazos
Periodicidade	Mensal
Interpretação do Indicador	Quanto melhor o resultado das auditorias melhor
Finalidade	Monitorar a qualidade dos registros de maneira quanti-qualitativa e direcionar ações para melhoria dos resultados encontrados
Meta	100% dos prontuários dos pacientes em observação aguardando regulação no período, com registro do resultado da auditoria e as ações realizadas para melhoria dos pontos identificados com fragilidade
Pontuação	20

Indicador 2	<i>Implantar o Núcleo de Segurança do Paciente</i>
Conceito	O Núcleo de Segurança do Paciente tem como objetivo legal a implantação de ações para garantia das metas nacionais de segurança do paciente conforme previsto em legislação
Fórmula de Cálculo	Núcleo implantado já no início das atividades
Fonte de verificação	Portaria de constituição, ata das reuniões, protocolos institucionais e listas de presença dos treinamentos
Periodicidade	Mensal
Interpretação do Indicador	Protocolos de Segurança implantados conforme previsto na legislação
Finalidade	Assegurar a qualidade da assistência prestada livre de danos inerentes da prestação do serviço
Meta	Implantação dos protocolos de segurança conforme a Portaria MS/GM 529/2013 Identificação Segura do paciente; Protocolos e fluxos de Prevenção de Infecção; Comunicação; Prevenção de Queda e Lesão por pressão; Uso Seguro de Medicamentos (psicotrópicos, alta vigilância, termolábeis)



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria Administrativa

Pontuação	30
-----------	----

Indicador 3	<i>Implantar a Comissão de Análise e Revisão de Óbitos</i>
Conceito	A Comissão de Análise e Revisão de Óbitos monitora e avalia através de análises dos registros da qualidade da assistência prestada se os óbitos poderiam ser evitados ou não devido gravidade do paciente
Fórmula de Cálculo	Comissão implantada já no início das atividades
Fonte de verificação	Súmula de reunião, relatório com a descrição da metodologia de análise e resultados e Plano de Ação com responsáveis e prazos
Periodicidade	Mensal
Interpretação do Indicador	Quanto menor o número de óbitos evitáveis melhor
Finalidade	Monitorar a qualidade da assistência prestada
Meta	100% dos óbitos analisados, com registro das ações realizadas de melhoria no caso dos óbitos considerados evitáveis
Pontuação	25

Indicador 4	<i>Implantar a Comissão de Infecção hospitalar</i>
Conceito	A Comissão de infecção hospitalar monitora e avalia a ocorrência de infecções, através de análises dos registros de acordo com a legislação vigente
Fórmula de Cálculo	Comissão implantada em até 01 mês após o início das atividades
Fonte de verificação	Portaria de constituição e registro das Atas de reunião
Periodicidade	Mensal
Interpretação do Indicador	Quanto menor o número de infecções melhor
Finalidade	Monitorar a qualidade da assistência prestada
Meta	Comissão implantada em até 01 mês após o início das atividades, com realização de pelo menos 01 reunião mensal
Pontuação	25

- Percentual de Cumprimento das Metas Qualitativas corresponde a pontuação alcançada relativa as metas pactuadas.
- As metas qualitativas equivalem a 30% do valor do orçamento do custo variável, impactando, portanto, de forma equivalente sobre os recursos destinados ao contrato, de acordo com o desempenho do seu cumprimento, conforme quadro abaixo:

≥ a 91%	100% x 30% x do orçamento variável
De 81 a 90%	90% x 30% x do orçamento variável
De 71 a 80%	80% x 30% x do orçamento variável



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria Administrativa

De 61 a 70%	70% x 30% x do orçamento variável
De 51 a 60%	60% x 30% x do orçamento variável
≤ a 50%	% igual ao % de desempenho x 30% x do orçamento variável

A avaliação referente às metas qualitativas será mensal, baseada em relatórios encaminhados pela Organização Social e extraídos de sistema se dará de forma dicotômica (cumpriu a meta/não cumpriu a meta), com possibilidade de realização de descontos trimestrais em caso de não cumprimento das metas pactuadas.

As metas qualitativas estabelecidas poderão ser revistas sempre que exigir o interesse público, de forma a melhor refletir o desempenho desejado para a unidade assistencial.



RESUMO DO 1º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 072/2019

Resumo do 1º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 072/2019, celebrado em 12/06/2019, entre a PMS/ Secretaria Municipal da Saúde e CLINICA MÉDICA CARDIOLÓGICA ELSON GUIMARÃES LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 14457/2019

OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato de 07/06/2020 até 04/09/2020, cujo objeto é a prestação de serviços médicos, permanecendo o valor mensal estimado de R\$ 15.279,36 (quinze mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos) e global estimado em R\$ 45.838,08 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos), mantendo-se as demais condições contratadas.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 1º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 135/2019

Resumo do 1º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 135/2019, celebrado em 18/11/2019, entre a PMS/ Secretaria Municipal da Saúde e LC CONSULTAS E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1426/2020

OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato de 17/05/2020 até 14/08/2020, cujo objeto é a prestação de serviços médicos, permanecendo o valor mensal estimado de R\$ 15.279,36 (quinze mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos) e global estimado em R\$ 45.838,08 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos), mantendo-se as demais condições contratadas.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 1º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 174/2019

Resumo do 1º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 174/2019, celebrado em 14/11/2019, entre a PMS/ Secretaria Municipal da Saúde e MAJIK MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1445/2020

OBJETO: Prorrogar a vigência do presente Contrato de 15/05/2020 até 12/08/2020, cujo objeto é a prestação de serviços médicos, permanecendo o valor mensal estimado de R\$ 15.279,36 (quinze mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), e o valor global de R\$ 45.838,08 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos), mantendo-se as demais condições contratadas.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 1º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 211/2019

Resumo do 1º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 211/2019, celebrado em 29/11/2019, entre a PMS/ Secretaria Municipal da Saúde e PLEM MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1450/2020

OBJETO: Prorrogar a vigência do presente Contrato de 30/05/2020 até 27/08/2020, cujo objeto é a prestação de serviços médicos, permanecendo o valor mensal estimado de R\$ 15.279,36 (quinze mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), e o valor global de R\$ 45.838,08 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos), mantendo-se as demais condições contratadas.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 1º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 067/2019

Resumo do 1º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 067/2019, celebrado em 12/06/2019, entre a PMS/ Secretaria Municipal da Saúde e TORRES SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 14480/2019

OBJETO: Prorrogar a vigência do presente Contrato de 07/06/2020 até 04/09/2020, cujo objeto é a prestação de serviços médicos, permanecendo o valor mensal estimado de R\$ 15.279,36 (quinze mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), e o valor global de R\$ 45.838,08 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos), mantendo-se as demais condições contratadas.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 1º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 146/2019

Resumo do 1º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 146/2019, celebrado em 14/11/2019, entre a PMS/ Secretaria Municipal da Saúde e TRIM MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1421/2020

OBJETO: Prorrogar a vigência do presente Contrato de 15/05/2020 até 12/08/2020, cujo objeto é a prestação de serviços médicos, permanecendo o valor mensal estimado de R\$ 30.558,72 (trinta mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos), e o valor global de R\$ 91.676,16 (noventa e um mil, seiscentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos), mantendo-se as demais condições contratadas.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 1º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 148/2019

Resumo do 1º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 148/2019, celebrado em 14/11/2019, entre a PMS/ Secretaria Municipal da Saúde e VICTOR GABRIEL RODRIGUES DE ARAÚJO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1419/2020

OBJETO: Prorrogar a vigência do presente Contrato de 15/05/2020 até 12/08/2020, cujo objeto é a prestação de serviços médicos, permanecendo o valor mensal estimado de R\$ 15.279,36 (quinze mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), e o valor global de R\$ 45.838,08 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos), mantendo-se as demais condições contratadas.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 193/2019

PROCESSO: Nº 4058/2020

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução do objeto do contrato por mais 90 (noventa) dias, com início em 31/05/2020 e término em 28/08/2020.

Acordam as partes também em acrescentar o valor atualmente contratado, passando o valor global estimado de R\$ 45.838,08 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos) para R\$ 91.676,16 (noventa e um mil, seiscentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.301.0016.249300; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fontes de recursos 0.1.02.

CONTRATADA: JARV MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 31.986.040/0001-88

DATA DA ASSINATURA: 14/05/2020.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93

RESPONSÁVEL LEGAL: André Ricardo Souza de Cerqueira

Salvador, 14 de maio de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 299/2020

PROCESSO nº 26.386/2019

MODALIDADE: Chamamento Público n.º 012/2019

OBJETO: O presente termo tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO**, de serviços de saúde na(s) especialidade(s) **Urologia** a serem prestados aos municípios de Salvador e/ou municípios de regiões referenciadas deste Município, nos limites quantitativos (físico / financeiro) adiante fixados e constante no Anexo do presente instrumento, que seguirão as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e dos respectivos editais, parte integrante desde contrato.

VALOR TOTAL ANUAL: **R\$ 2.173.800,36** (dois milhões, cento e setenta e três mil, oitocentos reais e trinta e seis centavos).

VALOR MENSAL: **R\$ 181.150,03** (cento e oitenta e um mil, cento e cinquenta reais e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projetos/Atividades 10.302.0002.232900 Elemento de Despesa 3.3.90.39 Fonte de Recursos 0.1.02, 0.2.14 e 0.1.91.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar do 1º dia útil após a sua assinatura, podendo ser renovado até 60(sessenta) meses.

CONTRATADA: **LITHOCENTER HOSPITAL DIA.**

CNPJ: 63.259.618/0001-90.

DATA DA ASSINATURA: 15/05/2020

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93

RESPONSÁVEL LEGAL: Modesto Antônio de Oliveira Jacobino.

Salvador, 15 de maio de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 300/2020

PROCESSO nº 8203/2020

OBJETO: Contratação de entidade qualificada como Organização Social (OS) para atuar na Gestão, Planejamento, Operacionalização e Execução das ações e serviços de saúde no Hospital Família Sagrada.

VALOR GLOBAL: R\$ 22.276.301,94 (vinte e dois milhões, duzentos e setenta e seis mil, trezentos e um reais e noventa e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projetos/Atividades 10.122.0002.263000; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 0.1.91; 0.1.02 e 0.2.14.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias.

CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE.**

CNPJ: 15.178.551/0001-17

DATA DA ASSINATURA: 12/05/2020

AMPARO LEGAL: Leis Federais nº 8.666/1993 e 13.979/2020

RESPONSÁVEL LEGAL: **Maria Rita de Souza Brito Lopes Pontes**

Salvador, 18 de maio de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde